



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação

PROJETO TÉCNICO PARCERIA POLÍTICAS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL ESTUDO DE VIABILIDADE

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas a educação no âmbito do Município de Contagem, com as competências definidas no art. 18 da LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 04 DE ABRIL DE 2025. O DECRETO Nº 1.520, DE 04 DE ABRIL DE 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, suas competências e as atribuições de suas unidades.

Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aos diversos entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios, sendo que a cada um deles compete organizar seu sistema de ensino.

Cabe à União a coordenação da política nacional de educação e a articulação dos diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10 e 11).

Com relação à Educação Básica, é relevante destacar que, entre as incumbências prescritas pela LDB aos Estados e ao Distrito Federal, está assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, e ao Distrito Federal e aos Municípios cabe oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Em que pese a autonomia dada a cada ente, a LDB atribui à União estabelecer, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de forma a nortear os currículos e seus conteúdos mínimos.

Entende-se as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, como um *conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica (...) que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas.*

É de amplo conhecimento, que o processo educativo não comporta uma atitude parcial, fragmentada, recortada da ação humana, baseada somente numa racionalidade estratégica procedimental. O horizonte de ação da escola enquanto instituição educativa, deve abranger a vida humana em sua totalidade. Com base nisto, a educação integral compreende processos complexos de organização da escola, do conjunto de atividades nela realizadas, bem como das políticas sociais que se relacionam com as práticas educacionais.

Em Contagem, a Rede Municipal de Educação oferta Programa de Educação Integral e prevê extensão da carga horária em diversas unidades. Estas ofertas não estão disponíveis em todas as unidades e nem para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino. Diante deste cenário, o município tem feito diversos esforços e constituído outras estratégias para a extensão do tempo escolar. Isso se refere a um conceito de educação integral e também integrada, no sentido em que diversas outras vertentes educativas podem estar contextualizadas no programa, por meio de incentivos às artes, à cultura, ao esporte etc.

Se aproveitando da cooperação técnica e da experiência de organizações da sociedade civil – OSC, para regiões que registram maiores índices de vulnerabilidade social, por meio da Superintendência de Educação Continuada, Alfabetização de Adultos, Diversidade e Inclusão, buscamos firmar parcerias que ofertem atividades educativas em contraturno escolar. Dentre as OSC que ofertam contraturno escolar está o CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL SANTO HERMANN JOSÉ – CEPA.

A SEDUC propõe parceria com a OSC com o objetivo de oferecer atividades educacionais em contraturno escolar para 60 estudantes das escolas do entorno da entidade. Estas atividades são organizadas em eixos de formação que versam sobre acompanhamento escolar, esportes, cultura/artes, tecnologias/ inovações e sustentabilidade/cidades. O desenvolvimento das atividades é acompanhado mensalmente pela assessoria da Superintendência de Superintendência de Educação Continuada, Alfabetização de Adultos, Diversidade e Inclusão e de sua Gerência de Educação Integral.

Cabe mencionar que a educação integral contribui para a formação humana integral e intervém aumentando os índices de permanência e diminuindo a evasão escolar. É especialmente importante para aqueles estudantes que se encontram em situações de risco e vulnerabilidade social, aqueles com defasagem ano/idade, aqueles dos anos finais da 1ª fase do ensino fundamental (4º / 5º anos) e aqueles dos anos finais da 2ª fase do ensino fundamental (8º e/ou 9º anos), estes últimos marcados por maiores índices de abandono e evasão. Verifica-se, portanto, que a parceria a ser firmada com o Centro de Apoio Educacional e Promocional Santo Hermann José – CEPA, voltando-se o olhar para a missão da entidade, é oportuna e conveniente para ambas as partes. Faz-se necessária, assim, a celebração de termo de colaboração com a OSC para desenvolvimento de atividades educativas nos eixos orientados pela SEDUC no contraturno escolar em atendimento aos alunos das escolas municipais do entorno da OSC.

Como mencionado, o Município não dispõe de estrutura suficiente para oferecer a todos os alunos da Rede Municipal de Educação atividades educativas em período integral. Faltam os profissionais necessários e a infraestrutura escolar adequada para esta oferta. Diante disto, para atender os alunos que compõem o público-alvo prioritário da Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação firma parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC que oferecem atividades extracurriculares em contraturno escolar para alunos da rede municipal.

DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Com advento da Lei nº 13.019/2014, com as alterações produzidas pela Lei nº.13.204/2015, a Administração Pública pode, mediante condições, celebrar parcerias com

organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que deverão ser realizadas, em sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

O município de Contagem regulamentou o regime de parcerias por meio da Lei nº. 4.910/2017 que “dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.

A parceria, de acordo com o artigo 2º, III, da Lei nº 13.019/2014, corresponde ao:

“(…) conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação(…)”

As referidas parcerias são celebradas entre a Administração Pública (artigo 2º, II, da Lei nº 13.019/2014) e pessoas jurídicas privadas, genericamente denominadas de “organizações da sociedade civil”, que, de acordo com a definição disposta no artigo 2º, I, são:

“a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos;”

Sendo condições para a celebração da parceria, na Lei nº 13.019/2014 o estabelecido no artigo 33:

“I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(…)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V – possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (...)"

As parcerias entre o setor público e privado são fundamentais para garantir a viabilização de políticas públicas. Além do que, a parceria refere-se ao incentivo das iniciativas privadas sem fins lucrativos na atuação territorial, por meio de sua própria organização social. Assim, as parcerias são formas legais, eficientes e eficazes onde, entidades idôneas voltadas, podem participar das estratégias de atendimento da política pública de inclusão, em caráter complementar, com seus projetos próprios ou por meio dos planos de trabalhos estabelecidos pela municipalidade.

SOBRE A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O legislador criou situações em que a exigência de Chamamento Público pode ser dispensável (cf. Art.30). No caso, a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo Administrador Público, vejamos:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Neste entendimento, compreende-se que o mencionado art. 30, reporta-se às hipóteses de dispensa de chamamento público, evidenciando-se situações que embora viável a competição entre interessados, o instituto do chamamento torna-se dispensável quando tratar-se de organizações "credenciadas", aptas e com interesse na formalização do ajuste.

A função do credenciamento é justamente realizar a seleção prévia das entidades cujas políticas públicas estejam vinculadas às áreas sociais de atuação e aptas a celebrar parcerias em termos, tanto, das condições documentais quanto de condições operacionais. Isso, tendo em vista que é preciso um rol de entidades aptas, em condições operacionais, para o desenvolvimento conjunto de políticas prioritárias, que seja, educação, saúde e assistência social.

O município institui o Decreto nº 079, de 04 de maio 2017, que "dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014". As 23 (vinte e três) OSC precisam estar com seus certificados válidos para a instrução processual. É o que garante o atendimento à legislação.

A proposta de parceria apresentada para a política de educação integral é de 12 (doze) meses. Esse prazo, favorece a organização da OSC e se mostra suficiente para avaliação da efetividade e eficiência da parceria; assim como para a segurança jurídica de sua relação, tendo em vista que as entidades precisam organizar-se com relação a sua capacidade de atendimento.

Neste sentido, foi pré-avaliado as minutas de planos de trabalhos e termo de colaboração, subsidiados com as informações técnicas essenciais para a elaboração dos mesmos, com a devida manifestação das OSC sobre a adesão à proposta do município.

DA ENTIDADE PARCEIRA

O Centro de Apoio Educacional e Promocional Santo Hermann José – CEPA é uma associação previamente credenciada pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº

79/2017, que se tornou referência no desenvolvimento de atividades voltadas para a Educação Integral. A OSC tem experiência no desenvolvimento de programas e projetos voltados tanto para a área da Educação como da Assistência Social, pautando sua atuação pelo respeito aos direitos humanos e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência que devem orientar o Poder Público e as OSC.

A OSC, Centro de Apoio Educacional e Promocional Santo Hermann José – CEPA, está regida pelas normas de organização interna previstas no Art. 33, da Lei 13.019/2014, devidamente verificada e aprovada pela Comissão de Credenciamento, instituída no Decreto Municipal nº.79/2017, que tem como atribuição *comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do art. 2º, nos incisos I a V, do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34, da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.* Salienta-se que o Certificado de Credenciamento apresentado pela OSC está vigente.

Em relação à prestação de contas das parcerias celebradas anteriormente, registra-se que não foi verificada pendências que a desabone. Pode dizer que a OSC possui capacidade de gestão e operacionalização suficientes para conduzir com eficiência e dentro dos preceitos legais, o Termo de Colaboração a ser celebrado para o desenvolvimento do programa de Educação Integral.

Tendo em vista o determinado em Lei, foi emitido Parecer Técnico contendo análise pormenorizada da proposta apresentada pelo Centro de Apoio Educacional e Promocional Santo Hermann José – CEPA, e as condições gerais em atendimento à legislação, conforme determinado no Art.35, inciso V, da Lei 13.019/2014, restando, assim, demonstrada a capacidade técnica e operacional da OSC, bem como a viabilidade de execução da proposta apresentada em relação à política pública de educação integral.

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para os exercícios orçamentários e financeiros 2025 e 2026, foram aprovados os recursos, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme o DECRETO Nº 023/2021, foi submetido à Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira (CCOAF), para as Fontes Orçamentárias: 01500701 (Tesouro Vinculado Educação – Custeio), Manutenção e Desenvolvimento da Educação Funcional Programática: 12.361.0004.2062 – Aprimoramento e Modernização do Ensino Fundamental – Natureza de despesas orçamentária: 33504100 – Contribuições.

VI – DA CONCLUSÃO

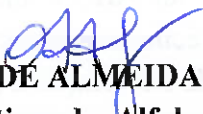
Por fim, o presente processo administrativo para a celebração da parceria que viabilizará o desenvolvimento de ações para atendimento à estudantes no contraturno escolar, sendo estas integrantes do Programa de Educação Integral, foi devidamente

aprovado pela Diretoria responsável na SEDUC e atende aos requisitos da legislação vigente.

A OSC, Centro de Apoio Educacional e Promocional Santo Hermann José – CEPA, é idônea e demonstrou capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, não havendo vedação legal ou técnica à formalização da parceria. Sendo entidade idônea e tendo demonstrado capacidade técnica operacional para execução do objeto da parceria em pauta, não havendo, assim, vedação legal ou técnica formalização da parceria, estando credenciada para atividades de educação.

Pelo exposto, opinamos neste parecer técnico sobre a possibilidade de celebração da presente parceria tendo em vista o atendimento à política pública de educação integral.

CONTAGEM, 18 DE JUNHO DE 2025.


OHANA ALVES DE ALMEIDA GONCALVES

Superintendência de Educação Continuada, Alfabetização de Adultos, Diversidade e Inclusão

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O presente processo administrativo está de acordo para a celebração da parceria que viabilizará a oferta da educação infantil em conformidade com a LDB/1994, as Diretrizes Curriculares da Educação Básica e o Plano Municipal de Educação, devidamente aprovado pela Diretoria responsável na SEDUC, atendendo aos requisitos da legislação vigente.

Desta forma, determino o encaminhamento do presente Processo Administrativo nº 027/2025 para a emissão de parecer jurídico, competência da Procuradoria-Geral do Município, em cumprimento ao Art. 35, VI, da Lei 13.019/2014.

Deve, a Diretoria de Gestão de Parcerias, Termos de Compromisso e Convênio da SEDUC adotar as demais medidas administrativas exigidas, após o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Contagem, 23 de Junho de 2025.

LINDOMAR
DIAMANTINO
SEGUNDO:33109958600

Assinado de forma digital por
LINDOMAR DIAMANTINO
SEGUNDO:33109958600
Dados: 2025.06.24 11:43:52
+03'00'

LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO
Secretário Municipal de Educação
Seduc